



## RESOLUÇÃO Nº 039/2012 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Regulamenta o processo de criação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e considerando: o Processo nº. 033/2012-PRPPG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são destinados a complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica, formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho, propiciando ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

Art. 2º. É livre a definição dos objetivos e da natureza do currículo a ser adotado por cada curso, desde que respeitada a área de conhecimento a que se refere o respectivo curso.

Art. 3º. A conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* não confere grau acadêmico, sendo garantido ao pós-graduando, que cumprir todos os requisitos para conclusão do curso, o certificado de Especialista.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos, exclusivamente, a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências previstas na Legislação vigente, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e aos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem



assistência docente, e o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho individual de conclusão de curso como carga horária do Curso.

Art. 6º. O prazo para a integralização dos cursos será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula, neste já incluso o prazo para a entrega e defesa da monografia, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único: A duração mínima da pós-graduação será de 1(um) ano.

Art. 7º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente e as normatizações internas da UNEMAT.

Art. 8º. Os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual, de acordo com as normas internas da UNEMAT.

## Capítulo II

### Da Criação dos Cursos

Art. 9º. As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser apresentadas por uma das seguintes instâncias:

I – Faculdades;

II - Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada/PROEG;

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 10. Caberá aos proponentes a apresentação dos projetos, no modelo disponibilizado pela PRPPG, em via impressa e eletrônica (e-mail e cd), e, atender as exigências da presente Resolução e da legislação pertinente.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pela Direção da Faculdade devem ser encaminhados à PRPPG e tramitar pelas seguintes instâncias:

I – Colegiado da Faculdade;

II – Colegiado Regional;

III – Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF;

IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI;

V – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.



Parágrafo Único: Tramitando por todas as instâncias e obtendo parecer favorável, caberá a PRPPG enviar o processo para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Art. 12. O curso de pós-graduação *lato sensu* proposto pela Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada/PROEG devem ser encaminhados à PRPPG e tramitar pelas seguintes instâncias:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

II – Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF;

III – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI;

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Parágrafo Único: Tramitando por todas as instâncias e obtendo parecer favorável, caberá a PRPPG enviar o processo para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Art. 13. O curso de pós-graduação *lato sensu*, proposto pela PRPPG, tramitará pela PGF e PRPDI, obtendo parecer favorável, o processo será encaminhado para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Art. 14. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área definida do conhecimento conforme CNPq e ficará vinculado a instância proponente, que será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* com financiadores externos – sejam instituições públicas ou privadas – ou gratuitos também deverão obedecer a tramitação prevista nesta Resolução.

Art. 16. O processo de proposta de curso financiado por meio de outras instituições – sejam públicas ou privadas – deve conter Carta de Aceite, com firma reconhecida pelo dirigente máximo da instituição financiadora, e comprovação de disponibilidade financeira.

Art. 17. Os cursos gratuitos deverão conter em seu processo declaração expressa, conforme Anexo I, com firma reconhecida em cartório, de cada docente envolvido, de que desenvolverão suas atividades junto ao curso a título voluntário.

Parágrafo Único: A apresentação da declaração de trabalho voluntário não desobriga o docente da assinatura de contrato de trabalho.



Art. 18. Deverá ainda estar comprovado no processo a viabilidade de execução, a existência de infra-estrutura física, disponibilidade de recursos materiais e financeiros, garantia de que há espaço físico, materiais e equipamentos suficientes para boa execução do curso na íntegra.

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do *Campus* será responsável por disponibilizar os espaços físicos, materiais e equipamentos, deverá conter no processo declaração expressa por parte do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro de que o *Campus* possui tal estrutura e que se compromete a disponibilizá-la até finalização do curso.

Art. 20. A proposição de uma turma subsequente fica condicionada à avaliação da turma anterior por meio do relatório final e, apresentação de nova planilha de execução financeira apresentada à PRPPG e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 21. Qualquer alteração da proposta original do curso, seja ainda na primeira turma ou nas subsequentes, deve ser encaminhada à PRPPG e somente poderá ser implantada após emissão de parecer favorável.

Art. 22. Grupos cadastrados junto ao CNPq, núcleos e centros de pesquisa poderão apresentar projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, junto a qualquer Faculdade ou outra instância proponente prevista no art. 9º, que, em aceitando o projeto, tramitará o processo conforme disposto nesta Resolução.

Art. 23. O curso só poderá ser iniciado após devidamente autorizado por meio de Resolução do CONEPE.

Parágrafo Único: É vedada a divulgação de edital de abertura de vagas antes da aprovação do projeto de curso pelo CONEPE.

### Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 24. A qualificação mínima exigida do docente para atuar em qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* é de especialista e, desde que este seja devidamente comprovada.

Art. 25. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá, obrigatoriamente, ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores mestres ou doutores, com título obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* legalmente reconhecido no País.



Art. 26. A indicação do pessoal docente será feita pelo proponente no momento da apresentação da proposta do curso.

Art. 27. O corpo docente deverá ser constituído preferencialmente por docentes ou Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, com vínculo efetivo na UNEMAT.

Art. 28. O número total de docentes externos à UNEMAT não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total, nem as aulas por eles ministradas poderão ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§1º Nas áreas em que o quadro de servidores efetivos da UNEMAT seja insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes externos poderá ser superior a determinada no parágrafo anterior chegando ao limite de 2/3 (dois terços).

§2º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de aulas e de docentes externos à UNEMAT poderá ser superior que a citada no *caput* deste artigo, desde que justificada no projeto e aprovada pela PRPPG.

Art. 29. Nos cursos executados diretamente pela UNEMAT, os docentes, vinculados ou externos à UNEMAT, poderão ministrar no máximo:

- I – uma disciplina por semestre em cada curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II – duas disciplinas por curso;
- III – 180 (cento e oitenta) horas/aula anuais.

Art. 30. Dentro do que dispõe esta Resolução, o projeto pedagógico do curso e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia didática ao ministrarem suas disciplinas.

#### Capítulo IV Da Coordenação

Art. 31. A coordenação de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um coordenador com titulação mínima de mestre, indicado pela instância proponente no processo de aprovação do curso.

Art. 32. No caso de curso ser executado exclusivamente pela UNEMAT, o coordenador do curso deverá ser do quadro de servidores efetivos da UNEMAT.



Art. 33. No caso de oferecimento de pós-graduação *lato sensu* interinstitucional, a UNEMAT indicará o coordenador pedagógico e a instituição parceira indicará um coordenador operacional.

Parágrafo Único: As atribuições do coordenador operacional são aquelas especificadas no Art. 36, incisos II, III, IV, V, IX, e X.

Art. 34. O coordenador de curso, executado exclusivamente pela UNEMAT, não poderá assumir simultaneamente mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* ou a coordenação de curso *stricto sensu*.

Parágrafo Único: O coordenador poderá ministrar no máximo 2 (duas) disciplina no curso sob sua responsabilidade.

Art. 35. Para os Cursos de Pós-Graduação Interinstitucionais o Coordenador poderá assumir mais de um Curso e mais de uma disciplina em cada Curso, desde que aprovado pela PRPPG.

Art. 36. Compete ao coordenador do curso:

I – coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais do curso;

II – elaborar o edital para a seleção dos candidatos;

III – receber as inscrições dos candidatos e tornar pública a lista das inscrições deferidas;

IV – responsabilizar-se pelo exame de seleção dos candidatos e a matrícula no curso obedecendo rigorosamente o disposto nesta resolução;

V – executar o plano de aplicação dos recursos orçamentários em conformidade com o Projeto do Curso;

VI – Elaborar e encaminhar a PRPPG os relatórios parciais e final, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria;

VII – encaminhar os relatórios parciais, que deverão ser entregues semestralmente;

VIII – encaminhar o relatório final, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão dos créditos do curso e da defesa do trabalho de conclusão de curso;

IX – providenciar junto ao proponente a emissão de certificado de atividades docentes desenvolvidas no âmbito da pós-graduação;

X – emitir atestado e/ou certificado ao professor que orientou monografia no curso de contendo título da monografia, nome do aluno, data da defesa;

XI – responsabilizar-se pela publicização e entrega dos certificados de pós-graduação *lato sensu* aos alunos concluintes;

XII – providenciar a assinatura, por parte dos acadêmicos, do contrato referente ao curso, permitindo que apenas os alunos com contrato assinado assistam as aulas.



XIII – prestar as informações a respeito do curso sempre que haja necessidade ou para atender solicitação dos órgãos da esfera pública para fins diversos.

Art. 37. Fica o coordenador obrigado a assinar e reconhecer firma do termo de responsabilidade, conforme anexo II.

Art. 38. Caso haja necessidade de substituição de coordenador, esta deverá ser oficializada pelo proponente, mediante justificativa junto à PRPPG, devidamente acompanhada de indicação de substituto e termo de aceite assinado pelo indicado.

Parágrafo Único: O coordenador somente poderá se afastar de suas atividades após a efetiva aprovação da substituição por parte da PRPPG.

Art. 39. O coordenador será designado por ato do Reitor.

Art. 40. O recurso para pagamento do Coordenador deverá ser previsto no projeto do Curso, sendo de inteira responsabilidade da instituição executora.

Parágrafo Único: No caso de curso de pós-graduação *lato sensu* gratuito o coordenador do curso deverá assinar termos de trabalho voluntário, com firma reconhecida em cartório, e assinar o devido contrato de trabalho.

Art. 41. O pagamento do valor integral ao coordenador será efetuado em 3 (três) parcelas iguais, da seguinte forma:

- I – primeira parcela mediante a apresentação do primeiro relatório parcial;
- II – segunda parcela mediante a apresentação do segundo relatório parcial;
- III – terceira parcela mediante a apresentação e aprovação do relatório final.

## Capítulo V

### Do Processo de Seleção

Art. 42. Cada curso definirá, em seu projeto, os critérios adotados para seleção de seus candidatos que, uma vez selecionados deverão matricular-se no local designado, com a apresentação da documentação exigida.

Art. 43. Para inscrição no processo seletivo é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:





I – requerimento, dirigido ao coordenador do curso, solicitando a inscrição no processo de seleção;

II – cópia da Cédula de Identidade;

III – cópia do CPF;

IV – cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação e do histórico escolar, sendo apenas aceitos os diplomas emitidos por cursos legalmente reconhecidos;

V – certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

VI – certificado de reservista, no caso de candidatos do sexo masculino.

Parágrafo Único: Cada curso poderá definir, em seu projeto, outros documentos que julgar necessários para efetivação da inscrição no processo seletivo.

Art. 44. Os candidatos serão aprovados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelo respectivo curso.

#### Capítulo VI Da Matrícula

Art. 45. O aluno aprovado no processo de seleção deverá proceder a sua matrícula obedecendo o procedimento e o prazo estabelecido pelo curso.

Art. 46. No ato da matrícula o aluno deverá assinar o contrato que regulamenta a relação deste junto a instituição.

Parágrafo Único: Somente estará autorizado a assistir as aulas o acadêmico que já procedeu a assinatura do contrato.

Art. 47. O aluno, que não efetivar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito a vaga e os demais direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo, podendo a vaga ser preenchida por candidato classificado.

#### Capítulo VII Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 48. Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá, obrigatoriamente, cumprir as exigências e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.





Art. 49. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem prever obrigatoriamente a elaboração do trabalho individual de conclusão de curso.

§1º Considera-se trabalho individual de conclusão de curso: monografia, artigo científico ou outra atividade desde que devidamente prevista no projeto do curso de especialização.

§2º No caso de publicação do Trabalho de Conclusão de Curso o docente orientador deverá obrigatoriamente constar entre os autores.

Art. 50. A banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso, nos cursos oferecidos pela UNEMAT, deverá ter no mínimo 01 (um) docente vinculado a UNEMAT em sua composição.

Art. 51. A orientação de monografia deverá ser realizada, preferencialmente, por professor que compõe o corpo docente do curso de especialização.

Art. 52. O professor orientador de monografia assinará um Termo de Responsabilidade de Orientação por aluno, conforme modelo disponibilizado pela PRPPG.

#### Capítulo VIII Da Certificação

Art. 53. Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 54. Para obter o certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno deverá atender as seguintes exigências dentre outras especificadas no Projeto:

- I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em cada disciplina;
- II – aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido no processo formal de avaliação, em cada disciplina;
- III – aprovação do trabalho individual de conclusão do curso;

Art. 55. A certificação dos alunos concluintes da pós-graduação *lato sensu* será confeccionada e emitida pela PRPPG, que encaminhará ao coordenador do Curso de Especialização.

Art. 56. Aos alunos que concluíram disciplinas do curso de especialização e que tenham integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, poderá ser concedido certificado de curso de aperfeiçoamento.



## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais

Art. 57. O aproveitamento de disciplinas de outro curso de pós-graduação *lato sensu* para a integralização da carga horária pode ser feito desde que

I – tenham sido obtidos nos últimos 03 (três) anos;

II – Seja aproveitada no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§1º. O aproveitamento só se efetivará se o professor da disciplina emitir parecer favorável.

§2º. No caso de parecer desfavorável do professor, poderá haver recurso junto ao Colegiado dos Curso de Especialização.

Art. 58. Os alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas e tenham reprovado ou perdido o prazo para a entrega e/ou defesa do trabalho individual de conclusão de curso, poderão defendê-lo posteriormente, desde que seja ofertado um novo curso na mesma área devendo para isso nela matricular-se, arcando com as despesas de matrícula, orientação, defesa e demais despesas necessárias.

Art. 59. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente ofertados pela UNEMAT, que prevêem cobrança de mensalidade para sua viabilidade financeira deverão, obrigatoriamente, ser executados via Fundação de Apoio que a UNEMAT tenha vínculo

Art. 60. Poderá ser ofertado curso de pós-graduação *lato sensu* sem cobrança de mensalidade dos alunos. Nesta modalidade, o corpo docente deverá assinar declaração conforme previsto no art. 17.

Art. 61. Nos cursos que houver pagamento de mensalidade, os docentes receberão pró-labore conforme estabelecido no anexo III.

Art. 62. Em caso de débito do Coordenador do curso em relação ao relatório final ou relatórios parciais, o proponente, ao qual o coordenador devedor está vinculado, ficará impossibilitado de apresentar novos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* enquanto persistir o débito.

Art. 63. O coordenador do curso de especialização em débito com o relatório final ou parciais estará impossibilitado de coordenar novos cursos e ministrar disciplinas em cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da UNEMAT enquanto persistir o débito.



Parágrafo Único: Os débitos poderão acarretar a perda da coordenação e a suspensão dos pagamentos referentes a coordenação, cabendo tal decisão a PRPPG.

Art. 64. O professor que coordenar Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* receberá certificado correspondente a função, emitido pela PRPPG.

Art. 65. Fica criado o Colegiado dos Cursos de Especialização, que é o órgão responsável para dirimir as questões acadêmicas referentes às pós-graduações *lato sensu*.

§1º. O Colegiado dos Cursos de Especialização será formado por:

- I – Representante da PRPPG;
- II – Representante da PROEG;
- III – Representante PTES indicado pelo Reitor;
- IV – Representante discente eleito pelo segmento.

§2º. A vaga de representante do segmento discente terá como colégio eleitoral exclusivamente os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 66. Os cursos poderão ser executados fora do local da abrangência geográfica da instância proponente.

## Capítulo X

### Das Disposições Transitórias

Art. 67. Enquanto não houver a plena implantação das Faculdades, as Coordenações de Curso poderão apresentar as propostas de criação de curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 68. No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pela Coordenação do Curso, em substituição à Direção da Faculdade, os processos devem ser encaminhados à PRPPG e tramitar pelas seguintes instâncias:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Colegiado Regional;
- III – Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF;
- IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI;
- V – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Parágrafo Único: Tramitando por todas as instâncias e obtendo parecer favorável, caberá à PRPPG enviar o processo para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.



Art. 69. O prazo de permissão de apresentação de propostas pela Coordenação de Curso, na forma prevista no art. 67, será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrada em vigência desta Resolução.

Parágrafo Único: Após esse prazo não serão aceitas proposições feitas pela Coordenação do Campus.

#### Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 70. As atividades desenvolvidas pelos docentes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não configuram cumprimento de quaisquer obrigações de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão previstas na Lei nº. 320/2008.

Art. 71. Deverão ser apresentadas informações a respeito do curso sempre que haja necessidade ou para atender solicitação dos órgãos da esfera pública para fins diversos.

Art. 72. Os modelos de documentos necessários a tramitação do processo de criação dos cursos serão disponibilizados pela PRPPG no site da UNEMAT.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 03 de agosto de 2012.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva**

Presidente do CONEPE



## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 039/2012 – AD REFERENDUM DO CONEPE

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* GRATUITO

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que eu \_\_\_\_\_,  
Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, lotado no Campus Universitário  
de \_\_\_\_\_, firmo o compromisso de concluir, em prazo hábil, todas as  
atividades relacionadas à docência e/ou à orientação, assumidas junto à Coordenação do Curso  
de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado \_\_\_\_\_, promovido pelo  
(Instância Proponente) e tenho a ciência de que a ação se configura como trabalho voluntário,  
sem caráter de extensão e sem recebimento de *pró-labore*.

Declaro, ainda, ter conhecimento dos deveres docentes, quanto às demais atividades necessárias  
ao bom andamento da referida especialização.

Por ser verdade, assino a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do docente

(com reconhecimento de firma em cartório)



## ANEXO II

### RESOLUÇÃO Nº 039/2012 – AD REFERENDUM DO CONEPE

#### TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR

Pelo presente termo, Eu \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, docente lotado no Curso de \_\_\_\_\_ do Campus Universitário de \_\_\_\_\_, comprometo-me a coordenar o curso de pós-graduação *lato sensu* intitulado \_\_\_\_\_, cumprindo as Resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE/UNEMAT), Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior e do Conselho Estadual de Educação, e normas estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

O Coordenador fica obrigado a:

- 1 – Realizar o processo seletivo dos candidatos de acordo com as resoluções citadas acima e com o projeto pedagógico do curso;
- 2 – Não realizar em hipótese alguma a matrícula de candidatos que não possuam nível superior;
- 3 – Providenciar a assinatura do contrato com todos os alunos do curso;
- 4 – Viabilizar a realização de todas as atividades acadêmicas previstas, obedecendo ao cronograma do curso;
- 5 – Executar a planilha financeira em conformidade com as normas Institucionais;
- 6 – Elaborar e encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório parcial a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando do término respectivamente do primeiro e segundo semestre do curso;
- 7 – Elaborar e encaminhar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso, o relatório final a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- 8 – Proceder à entrega dos certificados a todos os alunos concluintes;
- 9 – Em caso de impossibilidade de continuar a coordenação do curso, devidamente justificada, o docente deverá oficializar a instância proponente do curso, a coordenação do campus universitário de lotação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, bem como indicar um substituto;
- 10 – Relatar a instância proponente do curso e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, todos os casos omissos e situações que fujam a sua competência.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do presente termo, bem como da legislação que rege os cursos de pós-graduação *lato sensu*, implicará em sanções administrativas, penais e cíveis previstas.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do docente  
(com reconhecimento de firma em cartório)



**ANEXO III**  
**RESOLUÇÃO Nº 039/2012 – AD REFERENDUM DO CONEPE**

**TABELA DE PRÓ-LABORE**

<b>Ordem</b>	<b>Nível-Atividade</b>	<b>Valor Pago pela Hora Aula</b>	<b>Valor Pago pela Atividade Desenvolvida</b>
1	Especialista	50,00	-----
2	Mestre	80,00	-----
3	Doutor	110,00	-----
4	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (especialista, mestre e doutor)	-----	275,00
5	Coordenador de Especialização (mestre e doutor)	-----	No máximo 10% da previsão total de arrecadação.

1 – O valor pago pela Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, refere-se a cada aluno orientado;

2 – Todos os valores especificados acima, são valores brutos, devendo ser descontado os impostos e contribuições sociais previstos em lei, conforme plano de trabalho;

3 – O desembolso para pagamento de pró-labore, investimento e custos operacionais, estará condicionado a efetiva arrecadação prevista em plano de trabalho.